CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 301 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

A Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo XII, capítulo III, da Lei que regulamenta a cobrança do impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos e sua incorporação ao capital de sociedades, o seguinte parágrafo:

Parágrafo 3º - Se depois de atribuido pela Comissão de Avaliação Municipal o valôr do imóvel, o impôsto sôbre a transmissão fôr superior a Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), a critério do Prefeito, poderá o pagamento ser efetuado em duas vezes, - vencendo a 2ª prestação, no máximo, 120 dias após a 1ª.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1964

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz - Presidente -

R Hamargo

- Rubens da Silveira Camargo - Sec. -